COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 440/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

EMENTA – Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais ao Centro de Conexões e Voos – HUB que venha a ser implantado no Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 440/2017, de autoria do Executivo Municipal, dispondo acerca da concessão de benefícios fiscais ao Centro de Conexões e Voos – HUB que venha a ser implantado no Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães.

Acompanha o retromencionado projeto de lei complementar a mensagem de nº 14/2017, por meio da qual o Autor expõe os motivos e objetivos que fomentaram a edição da propositura legislativa, bem como suas respectivas implicações orçamentárias.

No que tange à apreciação desta comissão, o Autor aduziu que se busca por meio da propositura legislativa reverter o quadro negativo de declínio da participação do aeroporto de Salvador na rede Infraero e, por conseguinte, fomentar o turismo na capital baiana, razão

pela qual é imprescindível a análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo acerca dos termos consignados pelo projeto de lei em tela.

Por fim, o Projeto de Lei nº 440/2017 consigna ainda o pleito pela sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual, em cumprimento ao preconizado pelo art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, goza a propositura legislativa do prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias para a sua apreciação por esta Casa Legislativa.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que fora constatada o absoluto amparo legal ao disposto pelo projeto de lei complementar em comento, encontrando-se, portanto, plenamente fundamentado pelos arts. 46 e 51 da Lei Orgânica do Município, bem como pelos arts. 172 e 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), conforme se observa na folha de nº 06 destes autos.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça foi emitido parecer favorável pelo Vereador Paulo Magalhães Júnior, constatada a adequação da proposição legislativa com o texto constitucional, regimento interno e Lei Orgânica do Município, conforme explicitado nas folhas de nº 09, 10 e 11 dos autos.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe acerca da concessão de benefícios fiscais ao Centro de Conexões e Voos – HUB que venha a ser implantado no Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães.

Ab initio, há de se destacar que coube a esta Comissão o honroso compromisso da análise dos termos do Projeto de Lei 440/2017 em razão dos seus impactos no desenvolvimento econômico e turismo da cidade do Salvador e em louvor ao preceituado pelo art. 68, VIII, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução 910/91.

Neste sentido, importa frisar que o objetivo precipuamente vislumbrado pelo Executivo Municipal quando da apresentação do projeto de lei, qual seja, a ascensão dos índices de tráfego doméstico e internacional no aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, contribui para o desenvolvimento econômico do município soteropolitano, possuindo efetiva possibilidade de ser alcançado, consideradas as medidas consignadas no bojo da proposição legislativa.

Neste particular, vale salientar que à Comissão de Desenvolvimento de Econômico e Turismo não compete a previsão dos resultados possivelmente obtidos por meio da implementação de políticas legislativas, mas tão somente a minuciosa percepção do potencial que as propostas submetidas à sua apreciação possuem para o atingimento das finalidades a que se propuseram. No caso em tela, é evidente a potencialidade inerente aos seus termos, razão pela qual é louvável a iniciativa do Executivo Municipal, sobretudo diante da concessão federal de exploração dos aeroportos, recentemente formalizada.

Neste diapasão, indubitavelmente, as isenções previstas pelo art. 2º do projeto de lei em tela tornam a cidade de Salvador um destino atrativo e favorável à implementação dos chamados Centros de Conexões de Vôos – HUBs, fato que inevitavelmente aguça o interesse particular na prática de investimentos, revelando-se, desde já, os méritos da proposição legislativa.

Por seu turno, a implementação de Centros de Conexões de Vôos – HUBs reconduzirá o município de Salvador ao topo do ranking em participação na rede Infraero, retomando deste modo o crescimento de número de passageiros que perpassam por esta capital, corroborando, por conseguinte, com o fomento do turismo e desenvolvimento econômico do município.

Ainda acerca das disposições do projeto de lei, cabe destacar a segurança jurídica garantida por meio da redação dos art. 3º e 4º, os quais prescrevem, respectivamente, a definição de centro de conexões de vôos – HUBs, adotando-se portaria conjunta de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, da Fazenda e da Cultura e Turismo do Município de Salvador como parâmetro no fito de tal definição, e ainda, a limitação temporal aos benefícios outorgados.

Ademais, ao longo da propositura legislativa não foi identificado qualquer comprometimento à economia deste município, sendo em verdade a tônica do projeto o incentivo ao desenvolvimento da economia e exploração do turismo na capital baiana.

Ante o exposto, evidenciados os benefícios promovidos pelos termos consagrados pelo Projeto de Lei nº 440/2017 para o desenvolvimento econômico e turismo da cidade de Salvador, este Relator não identificou quaisquer restrições ao prosseguimento da proposição legislativa em tela.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ao **Projeto de Lei 440/2017**, bem como o seu pleno atendimento ao escopo da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do art. 68, VIII da Resolução 910/91, opino pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2017

Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Luiz Carlos | **Ricardo Almeida** | **Atanázio Júlio**

Sidnínho | **Marcelle Moraes** | **José Trindade**